

Resolução nº 04, de 10 de dezembro de 2015.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATI, ESTADO DO CEARÁ, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo Municipal de Jati, em sessão ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2015, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, passará a ter a seguinte redação:

**"TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Câmara Municipal de Jati é o órgão legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas, atribuições de fiscalização financeira e orçamentaria, controle e assessoramento dos atos do Poder Executivo.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar, por meio de leis, decretos legislativos e resoluções, sobre as matérias de competência do Município, observados os preceitos legais.

§ 2º - As funções de fiscalização financeira serão exercidas com auxílio do Tribunal de Contas do Estado compreende a apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, bem como o acompanhamento das atividades financeira e orçamentária e o julgamento das contas dos administradores ou responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º - A função é de controle de caráter político-administrativo, exercida em relação ao Chefe do Poder Executivo, Secretários Municipais, Mesa Diretora da Câmara e Vereadores.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir, mediante indicações, ao Poder Executivo, medidas de interesse público.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Jati realizará as suas reuniões no edifício localizado na rua Manoel Silva, 74, onde funciona a sua sede.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara Municipal ou qualquer outra causa que impeça a sua utilização a Presidência e/ou Mesa Diretora da Câmara Municipal designará outro local para a realização das reuniões.

§ 2º - Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades sem prévia autorização da Presidência.

**CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA**

Art. 4º - A Câmara instalar-se-á de conformidade com o art. 16, da Lei Orgânica Municipal, na primeira sessão legislativa de cada legislatura, em reunião solene, independente de convocação, sob a presidência do vereador mais votado dentre os eleitos, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, obedecendo a ordem seguinte:

I - Compromisso, posse e instalação da legislatura;

II - Eleição da Mesa Diretora;

III - Compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, quando for o caso;

§ 1º - O Presidente em exercício solicitará que cada vereador apresente o seu diploma, bem como a respectiva declaração de bens que será arquivada nos anais da Câmara Municipal.

§ 2º - O Presidente em exercício fará a leitura do compromisso, acompanhado por todos os vereadores, de pé, nos termos seguintes:

"PROMETO RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DESEMPENHANDO DE FORMA LEAL O

MANDATO A MIM CONFERIDO, CUMPRINDO AS LEIS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO NOSSO MUNICÍPIO".

- a) Os vereadores responderão chamada nominal: "ASSIM O PROMETO".

§ 3º - Os vereadores serão declarados empossados após a assinatura do termo de posse, pelo Presidente em exercício.

§ 4º - O Presidente, a seguir, comunicará aos eleitos que irá proceder a eleição para composição da Mesa Diretora, informando que os partidos políticos interessados dispõem de 15 (quinze) minutos para elaborar a chapa, bem como registra-la perante a Secretaria do Poder Legislativo, suspendendo a sessão pelo prazo designado acima.

§ 5º - Reiniciados os trabalhos, o Presidente iniciará o processo de votação, por meio de chamada nominal dos vereadores.

**CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO DA MESA**

Art. 5º - Após a cerimônia tratada no art. 4º deste Regimento, será eleita a Mesa Diretora, automaticamente empossada, observada a presença da maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo único - Não havendo número legal, o Presidente em exercício convocará reuniões sucessivas, de três em três horas, até que seja eleita a Mesa Diretora.

Art. 6º - A Mesa Diretora será renovada em eleição a ser realizada até o dia 15 de dezembro do último ano do mandato, no horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal, mediante convocação do Presidente.

Art. 7º - A eleição da Mesa Diretora obedecerá as seguintes formalidades:

I - Em votação aberta, ou chamada nominal dos vereadores que manifestarão expressamente o voto.

II - O Presidente em exercício conhecerá a renúncia do candidato, notificando aos demais componentes da respectiva chapa a apresentar substituto, escolhido entre os vereadores presentes.

III - Será eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos vereadores presentes a sessão.

IV - Em caso de empate, considerar-se a eleita a chapa cujo candidato a Presidente for mais idoso.

Parágrafo único - a Mesa Diretora eleita tomará posse imediatamente, enquanto os eleitos tomarão os assentos nos locais previamente destinados.

Art. 8º - Na vacância de qualquer cargo da Mesa Diretora, será ele preenchido em eleição a ser realizada na primeira reunião ordinária subsequente, não podendo ser candidatos os vereadores substitutos.

**CAPÍTULO IV
DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

Art. 9º - O Presidente convidará o Prefeito e Vice Prefeito eleitos a prestarem o compromisso, de conformidade com o art. 52 da Lei Orgânica do Município.

Art. 10 - O Prefeito e o Vice-prefeito eleitos deverão apresentar os seus respectivos diplomas e declaração de bens.

Art. 11 - Na reunião solene de instalação da Câmara poderá fazer uso da palavra, por cinco minutos, no máximo, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-prefeito, um representante das autoridades presentes e o presidente da Câmara.

**CAPÍTULO V
DOS VEREADORES
SEÇÃO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

Art. 12 - No exercício do Mandato compete aos vereadores:

- Plenário;
- I - Participar de todas as discussões e deliberações do
 - II - Votar e ser votado na eleição da mesa e nas comissões;
 - III - Apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

§ 1º - Deverão os vereadores:

- a) Residir no Município;
- b) Obedecer as normas legais;
- c) Comportar-se em Plenário com civilidade;
- d) Abster-se de votar nos impedimentos legais;
- e) Comparecer decentemente trajados às reuniões;
- e) Usar paletó e gravata durante as sessões Solenes da Câmara.
- f) Desincompatibilizar-se nos casos previsto em lei.

Art. 13 - Aos vereadores que cometerem qualquer ato considerado excessivo, no recinto da Câmara, poderão lhes ser aplicadas, pelo Presidente da Câmara, as seguintes penalidades:

- I - Advertência pessoal;
- II - Advertência em Plenário;
- III - Cassação da palavra;
- IV - Determinação para se retirar do Plenário.

SEÇÃO II DA POSSE, DA LICENÇA, DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUSPENSÃO DO MANDATO

Art. 14 - Os vereadores tomarão posse de conformidade com o art. 4º deste Regimento.

§ 1º - Os vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, serão empossados pelo Presidente da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo comprovado e aceito pela Mesa Diretora, procedendo-se da mesma forma com relação aos suplentes.

§ 2º - Os suplentes deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da convocação, salvo justo

motivo, devidamente comprovado e aceito pela Mesa Diretora.

§ 3º - Importará em renúncia tácita do mandato, o vereador ou suplente que não comparecer para tomar posse no prazo previsto, de conformidade com os §§ 1º e 2º.

Art. 15 - O vereador poderá licenciar-se na forma do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, cujo requerimento, por escrito, deveser endereçado ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único - A licença por motivo de doença será concedida mediante a apresentação de atestado médico, enquanto que as demais dependerão de deliberação da maioria absoluta do Plenário.

Art. 16 - A substituição ocorrerá, com a convocação do Suplente pelo Presidente da Câmara Municipal, em virtude de:

I - Licença do Vereador titular, desde que igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias;

II - Investidura no cargo de Secretário Municipal, Secretário de Estado ou Ministro de Estado.

§ 1º - O suplente não intervirá e nem votará em processo de cassação de mandato, quando a convocação decorrer de afastamento do respectivo titular.

Art. 17 - A suspensão do mandato ocorrerá somente por incapacidade civil relativa, declarada judicialmente.

SEÇÃO III DA VACÂNCIA

Art. 18 - As vagas na Câmara Municipal dar-se-ão:

- I - Por morte;
- II - Por cassação do mandato;
- III - Por renúncia;

IV - Pela perda do mandato, prevista no art. 32, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Para fins do item V, do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, o cômputo da ausência às reuniões, obedecerá o seguinte:

a) As reuniões ordinárias consecutivas são as que se realizam de conformidade com este regimento e com a Lei Orgânica Municipal, computando-se, inclusive, as que não forem realizadas por falta de *quorum*;

b) O comparecimento às reuniões solenes e extraordinárias não interrompem a contagem anunciadas na letra anterior;

c) Será considerado ausente o vereador que não participar das votações, embora haja assinado o livro de presença.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Art. 19 - Os vereadores perceberão a remuneração estabelecida na Legislação Federal, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, composta de uma parte fixa e outra variável.

Parágrafo único - A parte variável não poderá ser inferior à fixa e corresponderá ao comparecimento do vereador às reuniões.

TÍTULO II DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 20 - As reuniões da Câmara Municipal serão:

I - Ordinárias, as que assim forem legalmente classificadas;

II - Extraordinárias, as que forem realizadas em dias ou em hora diversas das ordinárias;

III - Solenes, para instalação da Legislatura, posse dos Vereadores, Prefeito e do Vice-prefeito, bem como para homenagear pessoas ilustres;

IV - Comemorativas, para comemorações especiais, aniversário do Município e datas civis.

V - Secretas, para tratar assunto pré-determinado, de interesse da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES SEÇÃO I DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 21 - A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de conformidade com art. 9º da Lei Orgânica Municipal, às sextas-feiras, com início às 19:00 horas.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 22 - As reuniões extraordinárias, convocadas de acordo com o art. 10 da Lei Orgânica Municipal, deverão conter, obrigatoriamente, exposição de motivos e indicação da matéria a ser apreciada.

§ 1º - É expressamente vedada o pagamento de jetons em razão das sessões extraordinárias.

§ 2º - Os vereadores poderão convocar a realização de reunião extraordinária após a reunião ordinária respectiva.

§ 3º - O Presidente da Câmara poderá convocar reunião extraordinária a ser realizada logo após terminada a reunião ordinária seguinte, desde que os vereadores sejam cientificados em reunião, registrando-se na respectiva ata, bem como, com antecedência de três (03) dias, quando os vereadores forem convocados através de expediente.

§ 4º - O Chefe do Poder Executivo poderá convocar reunião extraordinária mediante expediente dirigido ao Presidente da Câmara, que procederá na forma do parágrafo anterior.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES SOLENES E COMEMORATIVAS

Art. 23 - As reuniões solenes e comemorativas serão realizadas independentemente de *quorum*, exceto quanto a Posse dos eleitos e da eleição da Mesa Diretora.

Art. 24 - Nas reuniões solenes e comemorativas terão o uso da palavra apenas os oradores previamente designados, salvo convidados.

pelo Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo único – É obrigatório oferecer o uso da palavra às personalidades homenageadas.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES SECRETAS

Art. 25 - As reuniões secretas serão convocadas pelo Presidente da Mesa Diretora ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer vereador.

§ 1º - Se a reunião secreta for deliberada durante reunião pública, com interrupção desta, o Presidente fará com que todos saiam das dependências da Câmara Municipal, inclusive os funcionários, exceto os vereadores.

§ 2º - Terminada a reunião secreta será lavrada a respectiva ata, em livro próprio, cujo teor deve ser mantido em sigilo.

SEÇÃO V DAS REUNIÕES

Art. 26 - Salvo os casos previstos na legislação pertinente, as reuniões serão públicas.

§ 1º - O Presidente da Mesa Diretora verificará, pelo livro de presença, o número de vereadores presentes, e havendo número legal, declarará abertos os trabalhos.

§ 2º - Não havendo o número de vereadores suficiente para abertura dos trabalhos, o Presidente da Mesa Diretora aguardará por 15 (quinze) minutos, após o que, permanecendo a mesma situação, declarará encerrada a reunião, fazendo constar o registro dos faltosos.

Art. 27 - As reuniões poderão ser suspensas:

I - Por conveniência da ordem;

II - Para prestar homenagem póstuma;

III - Para, quando necessário, receber parecer das Comissões, que poderá ser oral;

IV - Por solicitação de qualquer vereador, desde que acatada pelo Presidente da Mesa Diretora.

§ 1º - Se constatada a presença de menos de um terço (1/3) dos vereadores, as reuniões serão encerradas.

§ 2º - As reuniões poderão ser interrompidas para recepção de pessoas ilustres, por iniciativa exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 28 - Para manutenção da ordem e dignidade das reuniões serão observadas as seguintes regras básicas:

I - Somente os vereadores permanecerão no Plenário, assim compreendido o local destinado aos membros da Mesa Diretora e as bancadas dos demais Vereadores;

II - Não será permitida conversa que perturbe o andamento das reuniões;

III - O orador, em nenhuma hipótese, poderá fazer o uso da palavra estando de costa à Mesa Diretora;

IV - O vereador não poderá fazer uso da palavra sem a permissão do Presidente da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 29 - Os trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias obedecerão, pela ordem:

I - Expediente;

II - Ordem do dia;

III - Explicações pessoais.

SEÇÃO I DO EXPEDIENTE

Art. 30 - Após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior, o primeiro Secretário dará conta de toda a documentação dirigida à Câmara Municipal.

§ 1º - Os vereadores poderão solicitar leitura na íntegra, cópias, ou se preferir, obter vistas de qualquer documento apresentado.

§ 2º - Terminada a leitura dos documentos, a palavra será concedida aos oradores inscritos para a hora do expediente.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 31 - Verificada a presença da maioria absoluta dos vereadores, as discussões e votações serão iniciadas, obedecendo-se a ordem seguinte:

- a) Matérias em regime especial;
- b) Matérias em regime de urgência;
- c) Matérias em regime de prioridade;
- d) Recursos.

§ 1º - Respeitada a classificação do artigo anterior, as matérias serão apreciadas segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º - O primeiro secretário fará a leitura da matéria, antes de sua discussão, podendo ela, entretanto, ser dispensada, a requerimento de vereador, aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO III DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Art. 32 - Após as discussões e votações os vereadores poderão fazer uso da palavra, para as explicações pessoais.

§ 1º - As explicações pessoais são destinadas à manifestação dos vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato, não podendo desviar-se do tema, sob pena de lhe ser cassada a palavra, e nem aparteado, salvo se aceito pelo orador.

§ 2º - Não havendo mais oradores, o presidente declarará encerrada a reunião.

CAPÍTULO IV DAS ATAS

Art. 33 - Das reuniões da Câmara Municipal lavrar-se-ão atas, em livro próprio, que não poderão ser rejeitadas, onde constará exposição sintética dos trabalhos realizados.

§ 1º - As proposições e a documentação apresentadas em reunião serão indicadas apenas com a declaração do objeto, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Os projetos de lei, de resolução e/ou de decretos legislativos apresentados em plenário serão identificados na ata da sessão pelo respectivo número e data, e transcrição da ementa.

§ 3º - Terminada a leitura, os vereadores poderão apontar as inexactidões, as quais, sendo reconhecidas, serão emendadas, de conformidade com as objeções apresentadas, a critério da Mesa Diretora.

§ 4º - A transcrição de declaração de voto será feita em termos concisos e regimentais.

§ 5º - Aprovada a ata, independentemente de votação, será assinada pela Mesa Diretora e demais vereadores.

CAPÍTULO V DA PAUTA

Art. 34 - A Mesa Diretora ficará com todas as matérias que estiverem em condições regimentais de figurarem na ordem do dia.

§ 1º - Salvo deliberação do Plenário, nenhum projeto será discutido, na ordem do dia, sem haver figurado em pauta, pelo prazo de vinte e quatro (24) horas, no mínimo, exceto se requerido por maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - O Presidente da Mesa Diretora poderá, de ofício ou a requerimento de vereador, retirar da pauta a proposição que necessite parecer de outra comissão, ou que esteja em desacordo com as normas regimentais, ou careça de qualquer providência complementar, cabendo, da decisão, recurso ao Plenário.

§ 3º - O Presidente da Mesa Diretora não poderá ceder vistas

do projeto que for incluído em pauta em razão de requerimento da maioria absoluta dos vereadores.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA MESA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 35 - A Mesa Diretora é órgão de direção de todos os trabalhos da Câmara Municipal.

§ 1º - Na ausência do presidente, assume o Vice-presidente, o primeiro Secretário, e, por último, o segundo Secretário, pela ordem.

§ 2º - Ausentes os secretários, o Presidente da Mesa Diretora convidará outro vereador para suprir a lacuna, pelo tempo necessário.

§ 3º - Na ausência dos Membros da Mesa e presentes o número legal de vereadores, assumirá o mais idoso, que escolherá um membro para secretariar os trabalhos.

§ 4º - O Presidente da Mesa Diretora não poderá exercer o cargo de líder do partido ou de presidente de comissões.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 36 - Compete à Mesa Diretora:

I - Propor Projetos de matérias concernentes à criação e extinção de cargos da Câmara Municipal, bem como a fixação das respectivas remunerações.

II - Elaboração do orçamento da Câmara Municipal, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo, no prazo legal;

III - Solicitar ao Chefe do Poder Executivo a elaboração da mensagem e de Projeto de Lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação orçamentaria da Câmara Municipal ou conta de outros recursos disponíveis;

IV - Devolver à tesouraria do Poder Executivo o saldo de caixa existente na Câmara Municipal, no final de cada exercício, exceto os registrados em restos a pagar.

V - Enviar ao Chefe do Poder Executivo, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, as contas do ano anterior para serem consolidadas nas contas do Executivo Municipal.

SEÇÃO III
DO PRESIDENTE

Art. 37 - O Presidente da Mesa Diretora o representante legal da Câmara Municipal, o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento.

Art. 38 - São atribuições do Presidente:

I - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II - Presidir as reuniões;

III - Receber o compromisso e empossar Vereadores, Prefeito e Vice-prefeito, que não tiverem sido empossados no primeiro dia da legislatura, assim como os suplentes de Vereador;

IV - Presidir as eleições de renovação da Mesa Diretora e dar posse aos membros eleitos;

V - Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal;

VI - Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público o resultado do julgamento das contas do Prefeito;

VII - Comunicar à Justiça Eleitoral o resultado de processos de cassação de mandatos, bem como a vacância dos cargos de Prefeito, Vice-prefeito e de Vereador, neste caso, quando não houver mais suplentes;

VIII - Votar nos seguintes casos:

a) Eleição da Mesa Diretora;

b) Votações secretas;

- c) Quando ocorrer empate;
- d) Quando a matéria exigir *quorum* de dois terços (2/3).

VIII - Exercer o poder de polícia no recinto da Câmara Municipal, podendo, inclusive, se necessário, para manter a ordem, solicitar a presença de força policial;

§ 1º - O Presidente da Mesa Diretora transferirá o cargo ao seu substituto, quando se propuser a tomar parte na discussão, ou quando a matéria deliberada for de seu interesse ou de parente seu, consanguíneo ou afim até ter ceiro grau.

§ 2º - O Presidente da Mesa Diretora expedirá os Decretos Legislativos pertinentes, independente do pronunciamento do Plenário, quando não forem tempestivamente julgadas as contas do Prefeito Municipal e fixados os subsídios e a representação do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, desde que tenha sido apresentado o respectivo Projeto de Lei.

SEÇÃO IV DO VICE-PRESIDENTE

Art. 39 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente da Mesa Diretora nos impedimentos, faltas, atrasos ou afastamento momentâneo dos trabalhos.

SEÇÃO V DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 40 - As atribuições do primeiro secretário são:

- I - Secretariar as reuniões plenárias;
- II - Fazer a chamada dos vereadores, quando necessário;
- III - Fazer a leitura de toda a documentação concernentes à Câmara Municipal;
- IV - Assinar, juntamente com o Presidente e demais Vereadores, as atas e toda a documentação que exijam a assinatura da Mesa Diretora;
- V - Substituir o Vice-presidente, quando este tiver que

assumir a presidência, ou estiver ausente;

VI - Inspeccionar todos os trabalhos da secretaria e fiscalizar suas despesas.

SEÇÃO VI DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 41 - As atribuições do segundo secretário são:

- I - Substituir o primeiro secretário, quando necessário;
- II - Auxiliar o primeiro secretário nas reuniões, durante os trabalhos;
- III - Assinar toda a documentação que exija a assinatura da Mesa Diretora.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 42 - Eleita a Mesa Diretora, a Câmara Municipal iniciará os trabalhos legislativos, organizando as suas comissões, formada por, no mínimo, três membros.

§ 1º - As comissões são órgãos técnicos, constituídos por membros da Câmara Municipal, destinados a proceder estudos, emitir pareceres especializados e realizar investigações.

§ 2º - Poderá participar dos trabalhos das comissões, sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades conhecedores da matéria a ser apreciada, quando convidados pelo presidente da comissão.

Art. 43 - Em cada comissão será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos.

§ 1º - A constituição das comissões será feita por designação do Presidente da Mesa Diretora, quando houver acordo entre os líderes de bancada, caso contrário, proceder-se-á a escolha através da Mesa Diretora;

§ 2º - Os membros das comissões elegerão os seus

respectivos presidentes, a quem compete nomear o autor e dirigir os trabalhos;

§ 3º - O vereador eleito e/ou escolhido não poderá recusar a sua participação na comissão.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 44 - As comissões permanentes são:

I - Comissão de Constituição, Legislação e Justiça;

II - Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município;

III - Comissão de Educação, Cultura, Saúde Pública e Assistência Social;

IV - Comissão de Redação de Leis.

Art. 45 - Compete às comissões emitir parecer sobre matéria de respectivas áreas.

§ 1º - Caberá a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, manifestar-se sobre todos os assuntos, levados às comissões, relativos a sua constitucionalidade e legalidade;

§ 2º - Concluindo pela inconstitucionalidade e/ou ilegalidade do projeto, a comissão de Constituição, Legislação e Justiça o encaminhará ao Plenário para ser apreciado, que decidirá sobre a continuidade ou não de sua tramitação;

§ 3º - A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município manifestará sobre toda e qualquer matéria constante de projeto de lei posta a apreciação do plenário, bem como elaborar, após regular parecer acerca das contas de governo, o projeto de decreto legislativo;

§ 4º - A Comissão de Educação, Cultura, Saúde Pública e Assistência Social manifestará exclusivamente nos assuntos relativos a educação, cultura, saúde pública e assistência social;

§ 5º - O parecer das comissões deverá ser redigido de forma sintética e clara, aprovando ou rejeitando a matéria, restringindo-se sua

competência, sob pena de lhe ser devolvida pela Mesa Diretora;

§ 6º - As comissões deliberarão por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 46 - A comissão de Redação de Leis, se restringirá correção e redação final da matéria.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 47 - As comissões temporárias são:

I - Comissão Especial;

II - Comissão de Inquérito;

III - Comissão Processante;

IV - Comissão de Representação.

§ 1º - As comissões temporárias deverão indicar, necessariamente:

a) A sua finalidade;

b) A fundamentação;

c) O prazo de conclusão;

e) O número de seus membros.

§ 2º - As Comissões Temporárias serão criadas através de projeto de resolução, obrigatoriamente deliberados pelo Plenário;

§ 3º - No ordenamento dos trabalhos das Comissões Temporárias, aplicar-se-ão as disposições previstas no Capítulo II, Seção I, deste Título.

Art. 48 - As Comissões Especiais se destinam a elaboração e apreciação de estudos de problemas do Município, bem como de assuntos de reconhecido interesse público.

Art. 49 - As Comissões de Inquérito se destinam a investigar irregularidades praticadas por autoridade pública municipal.

Art. 50 - As Comissões Processantes destinam a processar Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores pela prática de infrações político-administrativas.

Art. 51 - As Comissões de Representação se destinam a representar a Câmara Municipal em reuniões de caráter social e participações em congressos.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 52 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos vereadores em exercício, na forma e número legal para decidir.

§ 1º - A forma legal é a reunião regida pelos dispositivos referentes à respectiva matéria;

§ 2º - O número é o *quorum* determinado na legislação para a realização das reuniões e respectivas deliberações.

Art. 53 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, absoluta ou por dois terços (2/3), conforme as determinações legais.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples, sempre que não houver determinação diversa, presentes a maioria absoluta dos vereadores.

Art. 54 - O vereador que tiver interesse pessoal na matéria deliberada não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 55 - Os serviços administrativos da Câmara Municipal serão executados pela Secretaria Administrativa, sob a orientação da Mesa Diretora.

Parágrafo único - A correspondência que resultar de proposição deliberada em Plenário será enviada em nome da Câmara Municipal e não em nome do vereador autor, mas com referência ao edil, como autor da propositura.

Art. 56 - Os vereadores poderão interpelar a Mesa Diretora sobre atos administrativos e situações fálicas, concernentes à Secretaria, ou apresentar sugestões, através de proposição que serão deliberadas em Plenário.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 57 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza, em termos claros e sintéticos.

§ 1º - A Mesa Diretora não receberá proposição:

- a) que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara Municipal;
- b) que delegar a outrem atribuições privativas do Poder Legislativo;
- c) que fará a referência ao dispositivo legal sem se fazer acompanhar da respectiva cópia ou transcrição;
- d) que seja inconstitucional, ilegal ou contrário ao regimento;
- d) que seja apresentada por vereador ausente à reunião.

§ 2º - Da decisão da Mesa Diretora caberá recurso ao Plenário e encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, cujo parecer será incluído na ordem do dia.

Art. 58 - O primeiro signatário da proposição será considerado o seu autor; as demais, como de apoio.

Parágrafo único - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa Diretora, ficando os

signatários concordes com a proposição.

Art. 59 - As proposições que forem despachadas às comissões, depois de registradas e lidas no expediente, serão processadas pela secretaria da Câmara.

Art. 60 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de determinada proposição, a Mesa Diretora determinará a sua reconstituição, utilizando-se dos meios possíveis, dando-lhe, em seguida, a tramitação normal.

Art. 61 - O autor poderá solicitar ao Presidente da Mesa Diretora, em qualquer fase da tramitação, a retirada da sua proposição.

Art. 62 - A Mesa Diretora, no final de cada legislatura, ordenará o arquivamento de todas as proposições legislativas em tramitação.

Parágrafo único - As proposições oriundas do Poder Executivo, apresentadas na legislatura anterior, no início de cada legislatura, serão indicadas ao Prefeito Municipal, que manifestar-se-á sobre o interesse na matéria.

SEÇÃO II DO PROJETO DE LEI

Art. 63 - Projeto de lei é a proposição que tem por finalidade a regulamentação de matéria de âmbito municipal, sujeita senão ao Poder Executivo, obedecendo os dispositivos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 64 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às comissões da Câmara e ao Prefeito.

Parágrafo único - São da competência exclusiva do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária e os que:

I - Criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de vencimentos ou da despesa pública, ressalvada a iniciativa da Câmara quanto aos projetos de organização dos servidores de sua secretaria;

II - Dispuserem sobre organização administrativa, matéria financeira, inclusive tributária e orçamentária, ressalvada a competência da Câmara no que se refere à abertura de créditos suplementares ou especiais para suas dotações;

III - Versem sobre o regime jurídico dos servidores municipais.

SEÇÃO III DO DECRETO LEGISLATIVO

Art. 65 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal, com efeito normativo em toda a municipalidade.

Parágrafo único - Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito externo, tais como:

I - Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se, por mais de 10 (dez) dias, do Município;

II - Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito proferido pelo Tribunal de Contas do Município;

III - Fixação dos subsídios do Prefeito;

IV - Fixação de gratificação de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;

V - Representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome de sede do Município;

VI - A provação da nomeação de funcionário nos casos previstos em lei;

VII - Cassação do mandato do Prefeito na forma prevista na legislação federal;

VIII - Mudança do local de funcionamento da Câmara;

IX - Aprovação de convênio ou acordos de que fizer parte o Município.

SEÇÃO IV DA RESOLUÇÃO



Art. 66 - Projeto de resolução é a proposição que se destina a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, de natureza polí-ticoadministrativa.

Parágrafo único - Destinam-se às resoluções a regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deva a câmara pronunciar-se em casos concretos tais como:

- I - Perda de mandato de Vereador;
- II - Fixação de subsídio de Vereadores;
- III - Concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- IV - Criação da Comissão Especial de Inquérito ou Mista.

SEÇÃO V DA CODIFICAÇÃO

Art. 67 - São projetos de codificação:

- I - Código;
- II - Consolidação;
- III - Estatuto ou regimento.

§ 1º - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, visando estabelecer os princípios gerais do sistema e prover corretamente a matéria tratada.

§ 2º - Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto.

§ 3º - Estatuto ou regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou de uma entidade.

SEÇÃO VI DA INDICAÇÃO

Art. 68 - Indicação é a proposição em que o autor sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

§ 1º - A indicação será lida no expediente e encaminhada á ordem do dia da mesma reunião.

§ 2º - A indicação cuja matéria não se restrinja aos interesses de âmbito municipal será encaminhada em nome da Câmara Municipal.

SEÇÃO VII DA MOÇÃO

Art. 69 - Moção é a proposição em que a Câmara Municipal manifesta a sua posição, de apoio ou de oposição, a respeito de determinado assunto de interesse público.

Parágrafo único - A moção, depois de lida no expediente, será despachada na ordem do dia da mesma reunião para ser deliberada em Plenário.

SEÇÃO VI DO REQUERIMENTO

Art. 70 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, dirigido ao presidente da Mesa Diretora, sobre assunto de interesse do autor.

§ 1º - Serão, necessariamente, por escrito, os requerimentos relativos:

- a) A renúncia de membro da Mesa Diretora;
- b) Audiência solicitada por comissão comunitária;
- c) Designação de relator especial, para comissão que não emitiu o respectivo parecer no prazo legal;
- d) Juntada ou desentranhamento de documento;
- e) Informação, em caráter oficial, sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal;
- f) Votos de pesar por falecimento;
- g) Votos de louvor, comendações e manifestações de

protesto;

h) Informação solicitada a órgãos ou entidades públicas e particulares;

i) Criação de comissão temporária;

j) Convocação de prefeito e secretários municipais para prestarem esclarecimentos, em reunião ou por escrito.

§ 2º - Os requerimentos previstos no parágrafo anterior, com exceção dos tens "b", "c" e "d", serão deliberados em Plenário.

SEÇÃO IX DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 71 - Substitutivo é o projeto apresentado para substituir outro já em tramitação, sobre a mesma matéria.

Parágrafo único - O substitutivo deverá englobar toda a matéria, sendo vedado ao autor apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 72 - Emenda é a modificação apresentada a determinado dispositivo de matéria em tramitação.

Parágrafo único - Não serão aceitos pela Mesa Diretora substitutivos ou emendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

SEÇÃO X DOS PARECERES

Art. 73 - Pareceres são pronunciamentos de uma comissão sobre matéria sujeita sua apreciação.

§ 1º - O parecer deverá ser constituído por um relatório e conclusão, devendo ser redigido em termos claros e sintéticos.

§ 2º - O membro da comissão que discordar do parecer do relator, poderá declarar seu voto por escrito e em separado.

§ 3º - O parecer da comissão permanente da Câmara Municipal, em razão da urgência da matéria, poderá ser emitido oralmente

durante a sessão do Plenário, desde que obtenha o voto favorável ou contrário da totalidade dos membros.

SEÇÃO XI DOS RECURSOS

Art. 74 - Os recursos são proposições interpostas contra atos do Presidente da Mesa Diretora, no prazo de dez (10) dias.

Parágrafo único - Os recursos serão encaminhados à Comissão de Legislação e Justiça, cujo parecer será deliberado em Plenário em uma única discussão e votação, na ordem do dia da primeira reunião ordinária.

SEÇÃO XII DA TRAMITAÇÃO

Art. 75 - Os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução obedecerão os trâmites previstos nesta seção, aplicando-se, no que couber, os dispositivos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 76 - Os projetos serão protocolados, numerados e transcrito em livro próprio ou em livro de folhas soltas, por sua ementa, após o que, serão encaminhados a Mesa Diretora para leitura.

§ 1º - Lidos na reunião, os projetos serão encaminhados, formalmente, no mesmo dia, ao Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco (05) dias.

§ 2º - O Presidente da Mesa Diretora providenciará a distribuição de cópias dos projetos às Comissões, aos líderes de bancada e aos demais vereadores, até o dia seguinte a leitura em plenário, salvo impedimento comprovado.

§ 3º - Os presidentes das comissões distribuirão cópias das emendas recebidas aos líderes de bancada.

Art. 77 - As comissões terão o prazo de cinco (05) dias para emissão dos respectivos pareceres nos projetos e emendas apresentadas, encaminhando-os à Mesa Diretora na primeira reunião ordinária subsequente.

§ 1º - O Presidente da Mesa Diretora colocará na pauta da

ordem do dia a matéria de que trata o presente artigo. A segunda reunião subsequente, deliberando-se, primeiramente, as emendas.

§ 2º - O projeto voltará à ordem do dia tantas vezes quantas forem necessárias a sua deliberação.

Art. 78 - Aprovados, os projetos serão transcritos em autógrafo de lei e encaminhados ao Prefeito para sanção ou veto.

Art. 79 - Os prazos previstos nesta seção poderão ser antecipados pelo Presidente da Mesa Diretora, quando requerido, por escrito, por dois terços (2/3) dos vereadores ou a requerimento do Prefeito Municipal.

Art. 80 - Durante a discussão da matéria, quando em tramitação em Plenário, qualquer vereador poderá requerer vistas, que não poderá ser negada pela Presidência da Mesa Diretora, exceto quando iniciada a discussão e/ou votação.

§ 1º - O prazo de vistas é de cinco (5) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, a requerimento do interessado, uma única vez.

§ 2º - O pedido de vistas suspende os prazos pelo período correspondente.

TITULO V
DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DO USO DA PALAVRA

Art. 81 - Os debates deverão realizar-se com ordem e dignidade, obedecendo-se as determinações seguintes:

I - Os vereadores falarão de pé e na plenária destinada para tanto, exceto quanto aos apartes;

II - Dirigir-se ao Presidente da mesa Diretora voltado à Mesa, exceto quando responder em aparte;

III - Fazer o uso da palavra somente quando solicitado, com o devido consentimento do Presidente da Mesa Diretora;

IV - Parar os demais colegas por Senhor e Vossa Excelência.

Parágrafo único - O vereador poderá fazer o uso da palavra sentado, por autorização do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 82 - O vereador só poderá fazer o uso da palavra:

I - Para impugnar a ata da reunião anterior;

II - Quando inscrito na forma regimental;

III - Para discutir matéria em debate;

IV - Para apartear;

V - Para propor questão de ordem;

VI - Para apresentar requerimento e justificar a sua urgência, se for o caso;

VII - Para justificar o seu voto;

VIII - Para explicação pessoal.

Art. 83 - O uso da palavra poderá ser interrompido, por decisão do Presidente da Mesa Diretora nos seguintes casos:

I - Para recepção de visitantes;

II - Para comunicação importante Câmara;

III - Para leitura de requerimento de urgência;

IV - Para votação de requerimento de prorrogação da reunião;

V - Para atender a pedido de palavra "pela ordem", afim de propor questão regimental.

Parágrafo único - O uso da palavra "pela ordem", para fazer reclamações quando a aplicação da ordem regimental, poder ser pedida em qualquer fase da reunião.

Art. 84 - Quando mais de um vereador solicitar o uso da palavra, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I - Autor;
- II - Relator;
- III - Autor da emenda.

Parágrafo único - O orador inscrito poderá ceder o seu tempo a outro vereador, total ou parcialmente.

SEÇÃO I DOS APARTES

Art. 85 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento sobre a matéria em debate.

§ 1º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem a licença expressa do orador;

§ 2º - Não é permitido apartear o Presidente da Mesa Diretora, quando no exercício da função.

CAPITULO II DAS DISCUSSÕES

Art. 86 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

§ 1º - As proposições de indicação, moção, requerimento, pedido de informação, parecer e relatório terão uma discussão única;

§ 2º - As proposições não mencionadas no parágrafo anterior estarão sujeitas a uma única votação;

§ 3º - Os substitutivos e as emendas se submeterão ao número de discussões a que estão sujeitas as proposições iniciais;

§ 4º - A discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação quando sobre a mesma matéria for apresentada outra proposição.

Art. 87 - O adiamento da discussão de proposição em pauta ficará sujeito a requerimento de um terço (1/3) dos vereadores e deliberação do Plenário, obrigatoriamente por tempo determinado, não sendo permitido se ela estiver sendo apreciada em caráter de urgência.

Art. 88 - O pedido de vistas da proposta em discussão será deliberado pelo Presidente da Mesa Diretora, não sendo concedido se a matéria estiver tramitando em caráter de urgência.

Parágrafo único - O prazo para vistas de cinco (5) dias, prorrogáveis em igual período, por deliberação do Plenário.

CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 89 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Art. 90 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - Por maioria simples de votos, presentes, no mínimo, a maioria dos seus membros;

II - Por 2/3 (dois terços) dos seus membros;

III - Por maioria absoluta.

Parágrafo único - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição em contrário.

Art. 91 - Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos vereadores, as deliberações sobre:

I - de Emendas à Lei Orgânica do Município;

II - obtenção de empréstimo de particular;

III - realização de sessão secreta;

IV - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

V - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer honraria ou homenagem;

VI - aprovação de representação solicitando a alteração do nome do Município;

VII - destituição de componentes da Mesa.

VIII - Plano diretor;

IX - Intervenção no Município;

X - Afastamento e cassação de mandato do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores.

Art. 92 - Dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos vereadores, as deliberações sobre:

I - aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

II - aprovação e alteração do Plano Plurianual;

III - aprovação e alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - concessão de serviços públicos;

V - concessão de direito real de uso;

VI - alienação de bens imóveis;

VII - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

VIII - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

IX - Código Tributário do Município;

X - Código de Obras ou de Edificações;

XI - Estatuto dos Servidores Municipais;

XII - Regimento Interno da Câmara;

XIII - Criação de empregos;

XIV - Pedido de adiamento de posse;

XV - Rejeição do veto.

SEÇÃO II DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 93 - As votações serão realizadas de forma aberta, nominal e simbólica.

Art. 94 - A votação somente será secreta nas deliberações seguintes:

I - Julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - Intervenção no Município.

§ 1º - A requerimento de vereador, o Plenário poderá deliberar, em votação secreta, proposição que trata de matéria não elencada no presente dispositivo.

§ 2º - A votação proceder-se-á em gabinete indevassável, através de cédulas oficiais, sufragado em urna colocada junto à Mesa Diretora.

§ 3º - A apuração será efetuada por dois escrutinadores, anotada pelo secretário e proclamada pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 95 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Presidente da Mesa Diretora, devendo os vereadores responder SIM ou NÃO.

Parágrafo único - O Presidente da Mesa Diretora proclamará resultado da votação, determinando ao Secretário que declare o voto de cada vereador, no caso de pedido de recontagem.

Art. 96 - A votação simbólica, quando utilizada, far-se-á conservando-se sentados os vereadores que aprovam, levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - O Presidente da Mesa Diretora clarará os votos favoráveis e os contrários;

§ 2º - O Presidente da Mesa Diretora poderá determinar a repetição da votação, no caso de dúvida do seu resultado.

Art. 97 - Nas votações secretas, se houver empate, a matéria será deliberada na primeira reunião, considerando-se rejeitada se o resultado for igual, enquanto que nas nominais e simbólicas a igualdade será resolvida pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 98 - Quando a declaração de voto for formulada por escrito, o vereador poderá solicitar a sua inclusão no processo e na ata dos trabalhos, de inteiro teor.

CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 99 - A proposição, com as emendas aprovadas, será redigida em redação final.

§ 1º - Somente serão admitidas, na redação final, emendas que visem correção vernacular, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto;

§ 2º - Não estão sujeitos à redação final as proposições:

I - De lei orçamentaria anual e plurianual de investimentos;

II - De iniciativa da Mesa Diretora.

CAPÍTULO V DA SANSÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 100 - Aprovado o projeto, na forma regimental, será ele encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até cinco (05) dias úteis, o qual deverá sancioná-lo e promulgá-lo, no prazo de quinze (15) dias úteis.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo poderá vetar o projeto, no todo ou em parte, no prazo de quinze (15) dias, comunicando ao Poder Legislativo os motivos do veto, dentro de quarenta e oito (48) horas.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto, sem a manifestação do Chefe do Poder Executivo, considerar-se-á aprovado o projeto.

§ 3º - Comunicado o veto, a Câmara Municipal o apreciará no prazo de quinze (15) dias, deliberado pelos votos da maioria absoluta dos vereadores.

§ 4º - Rejeitado o veto, o projeto será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para a promulgação.

§ 5º - Não sendo deliberado no prazo estabelecido, o veto será considerado mantido.

§ 6º - Se o projeto não for promulgado no prazo regimental, pelo Chefe do Poder Executivo, o Presidente da Mesa Diretora o fará; e na omissão deste falo-á o Vice-Presidente da Mesa Diretora.

§ 7º - O recesso da Câmara Municipal suspende o prazo previsto no §3º.

§ 8º - Rejeitado o veto, a Lei aprovada será publicada, registrada em livro próprio e arquivada na secretaria da Câmara Municipal, comunicando-se ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 101 - As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Mesa Diretora.

TÍTULO VI DO CONTROLE FINANCEIRO CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO

Art. 102 - A Câmara Municipal aguardará a proposta do orçamento anual até a data de 30 (trinta) de setembro de cada exercício, que deverá ser apreciada no prazo de trinta (30) dias.

§ 1º - O Presidente da Mesa Diretora poderá distribuir cópias da proposta às lideranças partidárias e comissão respectiva.

§ 2º - Lida no expediente e devidamente autuado a proposta, será encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, que deverá apresentar o seu parecer no prazo de dez (10) dias, prorrogáveis, se requerido, por mais cinco dias.

Art. 102 - vedada a rejeição da proposta orçamentaria na sua totalidade.

Art. 103 - A proposta orçamentaria municipal será discutida em reuniões específicas, ficando o expediente reduzido a trinta (30) minutos.

Art. 104 - Aplicam-se proposta orçamentaria às disposições previstas neste regimento, no que não colidir com o disposto neste capítulo.

CAPÍTULO II

DA TOMADA E JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

Art. 105 - O controle externo da Câmara Municipal compreende:

I - Julgar as contas da administração municipal, direta e indireta;

II - Realizar, com auxílio de técnico especializado, se necessário, inspeções relativas a gestão financeira, orçamentaria e patrimonial;

III - Providenciar para que as gestões de caráter fiscalizador sejam levadas a efeito, bem como apresentar às autoridades competentes apuração de responsabilidade e respectiva punição dos infratores.

Art. 106 - A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município apreciará o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de trinta (30) dias, a quem compete a elaboração do Projeto de Decreto Legislativo, rejeitando ou aprovando o parecer do órgão de controle externo.

§ 1º - Se o parecer não for ofertado no prazo determinado, o Presidente da Mesa Diretora nomeará um relator, cujo parecer deverá ser oferecido no prazo de dez (10) dias;

§ 2º - Oferecido o parecer pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, o Projeto de Decreto Legislativo será incluído na pauta da ordem do dia da reunião imediata.

Art. 107 - A Câmara Municipal terá o prazo de noventa (90) dias para apreciar o parecer do Tribunal de Contas do Estado, prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

Art. 108 - O processo de julgamento das contas será realizado em estrita observância do contraditório e da ampla defesa, nos seguintes termos:

§ 1º - Recebidas as contas de governo pela Mesa Diretora e o respectivo parecer do órgão de controle interno, na primeira sessão ordinária desimpedida, será iniciada o processo de julgamento das contas, devendo o Presidente comunicar aos vereadores acerca das contas e do respectivo parecer, facultando o acesso ao processo no átrio da Câmara Municipal, sendo permitido fotocopiar, no todo ou em parte.

§ 2º - O presidente, por meio de Portaria, comunicará que as contas do Município ficarão, durante 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer cidadão, para exame e apreciação, o qual poderá questioná-lhes a legitimidade e a legalidade.

§ 3º - O gestor público responsável pelas contas será notificado do processo de julgamento das contas pelo Poder Legislativo, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias corridos para, querendo, apresentar defesa sobre as mesmas, bem como apresentar as provas.

§ 4º - Findo o prazo assinaldo no § 3º, as contas serão encaminhadas para a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município para emissão de parecer acerca das mesmas, bem como, na oportunidade, elaborar o projeto de decreto legislativo, rejeitando ou mantendo o parecer prévio do órgão de controle externo.

§ 5º - Transposto o prazo previsto no § 2º, na primeira sessão ordinária desimpedida, o Presidente designará a data da sessão para o julgamento das contas do Município, notificando o gestor da data e hora da sessão, bem como oportunizando o direito de, querendo, por si e através de advogado constituído, apresentar defesa oral sobre as contas, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos.

§ 6º - Na sessão de julgamento das contas é totalmente defeso tratar de outra matéria.

§ 7º - Iniciada a sessão de julgamento das contas, o Presidente determinará a leitura do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios, facultando, em seguida, a palavra para cada vereador, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, para discussão da matéria.

§ 8º - Finda a discussão da matéria pelos Vereadores, será facultada a palavra ao responsável pela contas em julgamento para apresentação de defesa, oral ou escrita, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos.

§ 9º - O presidente determinará que a Comissão de Justiça e Redação faça a leitura do parecer sobre as contas, bem como do Projeto de Decreto Legislativo, rejeitando ou mantendo o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 10 - O projeto de decreto legislativo relativo as contas em julgamento será submetido a apreciação do Plenário, que votará SIM pela aprovação, e NÃO pela rejeição, proclamando-se o resultado em seguida.

Art. 109 - As contas rejeitadas serão imediatamente remetidas ao Representante do Ministério Público para as providências legais e as aprovadas serão comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado e ao Chefe do Poder Executivo através de cópia do decreto legislativo respectivo.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DOS LÍDERES PARTIDÁRIOS

Art. 110 - O líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário entre ela e os órgãos da Câmara Municipal.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo pode indicar um líder, dentre os vereadores, independentemente da agremiação partidária;

§ 2º - Os líderes serão indicados pelas respectivas representações partidárias à Mesa Diretora, no prazo de dez (10) dias, contados do início da sessão legislativa.

§ 3º - Não sendo feita a indicação será considerado o líder da agremiação partidária o vereador mais votado.

§ 4º - A agremiação partidária comunicará à Mesa Diretora sempre que houver mudança na indicação do seu líder.

Art. 111 - Compete ao líder indicar os membros das comissões temporárias, bem como votar em nome da bancada, quando a ele for conferido tal mister.